

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do “caput” e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

XIV -

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

.....”

“Art. 29

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério



específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comércio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

